EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.019.07-30

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. SME. Serviços de impressão departamental. Decorrente de Ata de RP. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 3º, 5º e 13, Lei Mun.13.278/02, c/c art. 26, Dec. Mun. nº 44.279/03. Art. 55, § 2º, RITCMSP.

TCs citados 72.001.028.07-96, 72.003.063.06-87, 72.003.179.06-61 e 72.003.501.06-52

Relatório e voto englobado TC 72.001.023.07-72.

2.737ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.735ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, em não conhecer da representação impetrada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares – Sinara, por falta dos requisitos objetivos de admissibilidade, referentes ao disposto no § 2º do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do citado Regimento, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.023.07-72.

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 1.023.07-72.